

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

Processo nº 026/1.16.0005257-0 (CNPJ: 0010301-10.2016.8.21.0026)

**Objeto: Juntada da Ata da Assembleia de Credores da
IMIGRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Paulo Henrique Moraes Tosca, Administrador Judicial das empresas IMOBELL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, R.V.DICK S/A-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e IMIGRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para o que segue:

Em cumprimento ao § 7º do art. 37 da Lei 11.101/05, requer este Administrador Judicial a juntada aos autos da Ata lavrada da Assembleia Geral de Credores da empresa IMIGRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, realizada em 1ª convocação às 13h:30m do dia 09 de abril de 2018, consoante Edital convocatório publicado na página 12 do DJe nº 6.216, de 07 de março de 2018, juntamente com a lista de presença dos credores.

Ainda, em obediência aos preceitos legais, na qualidade de auxiliar de Vossa Excelência e sob sua supervisão direta, e atuando no interesse dos credores e no cumprimento máximo da Lei 11.101/05, no que diz respeito ao seu aspecto social da preservação da empresa – com manutenção de empregos diretos e indiretos, produção, geração de renda e impostos, dentre outros –, tendo este Administrador Judicial presidido referida Assembleia Geral de Credores, cabe destacar que referidos aspectos, ensejadores do espírito da lei 11.101/05, restaram debatidos pelos credores, tendo sido inclusive consignado em ata pelos credores Alexandre José Bratti, Carlos Tonini e Rudimar Bonometti a questão da “Recuperanda não ter patrimônio próprio no momento ou previsão de investimento no sentido de gerar recursos para o pagamento dos credores, e sim

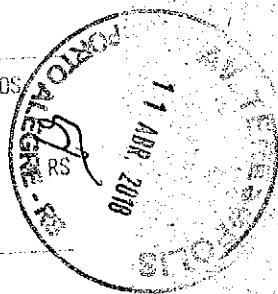
Marisol V. Almarino
AGF Avenida Teresópolis
Matric. 630.767.489-68

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 424316 - AGF AVENIDA TERESOPOLIS

PORTO ALEGRE

CNPJ....: 94890365000182 Tel.:-

Insc Est.: 0963503642



COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 11/04/2018 Hora.....: 12:25:20
Caixa.....: 85959172 Matrícula...: 63074*****
Lancamento...: 018 Atendimento: 00013
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1456373073

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEP A VISTA E A FAT	1	21,30+
Valor do Porte(R\$)...	21,30	
Cep Destino: 96810-144 (RS)		
Peso real (Kg).....	0,070	
Peso Tarifado.....	0,070	
OBJETO.....	DV911589083BR	

PE - 1 ED - S ES - S

Num. Documento..:

N Processo:02611600052570

Orgao Destino:2 vc santa cruz do sul

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

FE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
FE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

TOTAL(R\$)=====>	21,30
VIA QR RECEBIDO(R\$)=>	30,00
TRF(CU(R\$)=====>	8,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LFI 6538/78

C/C-Capitais e Regiões Metrop.30030100

Reclamações:08007250100 www.correios.com.br

Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08

2985

somente um empreendimento que geraria recursos para a empresa diversa da recuperanda."

Desta consideração, a Recuperanda rebateu que ela faz parte de um grupo econômico e que os investimentos e aceleração dos negócios ainda dependem do resultado da decisão da assembleia e da concessão da RJ.

Após debates entre as partes, a Recuperanda anuiu com as alterações ao plano de recuperação propostos pela assembleia, tendo esta deliberado, conforme quórum descrito na ata, pela **aprovação do plano de recuperação judicial aditado pela Assembleia Geral de Credores.**

De ser salientado que os fatos acima não divergem e nem colidem com aqueles constantes da Ata da referida Assembleia, redigidos por sua Secretária, lidos e aprovados pela Assembleia. Têm apenas o intuito de, a exemplo do preceito processual da identidade física do juiz, instruir Vossa Excelência com a impressão deste seu auxiliar, para seu árduo dever de homologação do que fora decidido pela Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as considerações,
Pede Juntada.

De Porto Alegre para Santa Cruz do Sul, 10 de abril de 2018.


Paulo Henrique Moraes Tosca
Administrador Judicial

IMIGRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

2986

**Assembleia Geral de Credores da
Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA.**

Processo de Recuperação Judicial nº 026/1.16.0005257-0

1ª Convocação, realizada às 13:30 horas, do dia 9 de abril de 2018, conforme Edital de convocação, disponibilizado na página 12 da Edição Nº 6.216 do DJe de 7 de março de 2018.

As **13 horas e 30 minutos** do dia **9** do mês de **abril de 2018**, na sede do SINDILOJAS – Vale do Rio Pardo, localizado na Rua Ernesto Alves, 714, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, após a coleta de assinaturas em lista de presença que segue anexa e faz parte integrante da presente Ata, tendo comparecido pela **Classe III**, única existente na presente Recuperação Judicial, os seguintes credores: (ALEXANDRE JOSE BRATTI, ARMI WAGNER, ARMINDO APPELT, ESPOLIO DE BRENO BEHLING, ESPOLIO DE EDUARDO JOSE TREGLIA VILLEGAS, ESPOLIO DE LAURO HAMMES, FLAVIO ANTONIO SCHWENGBER, IRACI HEIN, JOAO ALBERTO PRIEBE, LAUTERIO ARMANDO THOM, LUIZ CARLOS MÜLLER, LUIZ CARLOS TONINI, MARCELO DIEMER, MARIA ELENA BEHLING, MARILENE DE BORBA SILVEIRA, MARLO JOSE SCHUH, MARLON CENCI, MAURO JOSE THIES, NADIA MARISA POHL, NELSI SCHULZ MOLZ, NELSON EDUARDO TREGLIA SATRAGNO, NEUSA MARIA RAUBER SEHNEM, NILSON TADEU SANTOS DE AQUINO, NOEMIO LAERTE HOCHSCHEIDT, PEDRO PAULO GRASSEL, ROQUE HAMMES, RUDIMAR BONOMETTI, VIRGINIA LIRES NEU TEMP, WUNIBALDO DICK,), pessoalmente ou por meio de seus procuradores ou prepostos, devidamente cadastrados junto ao Administrador Judicial, no prazo designado no Edital de convocação, representando (89,78%) dos créditos arrolados na recuperação judicial, foi dito pelo Administrador Judicial, Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, que **dava por instalada a presente Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação**, que tem como ordem do dia a “aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA., em recuperação judicial”. Presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, foi convidado um dos credores presentes para secretariar a Assembleia.

Voluntariou-se a Dra. Andjanete Lúcia Mess Hashimoto, procuradora dos credores Espólio de Eduardo José Treglia Villegas e Nelson Eduardo Treglia Satragno. Com sua aceitação e sem oposições dos demais presentes, a mesa passou a ser composta pelo seu Presidente, o Administrador Judicial Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, e pelo sua Secretária, Dra. Andjanete Lúcia Mess Hashimoto. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que confirmasse o quórum da Assembleia, que confirmou a presença de (89,78%) dos créditos da **Classe III**, única existente na presente Recuperação Judicial, de um total de R\$ (R\$ 3.071.187,77).

2983

Dando continuidade, o Sr. Presidente convidou o representante da Recuperanda Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA. para fazer a explanação e explicação do Plano de Recuperação da empresa aos presentes.

O representante da Recuperanda, Dr. Roque Dick, passou então a explicação do Plano de Recuperação da empresa apresentado na Assembleia em aditamento àquele apresentado nos autos da RJ, destacando modificação expressa quando a subclasse criada aos credores quirografários, quais sejam, credores quirografários financeiros e credores quirografários clientes, itens 5.3 e 5.4 do Capítulo V do plano aditado apresentado que segue anexo à presente e cujo capítulo citado segue abaixo transcrito, vez que lido em assembleia:

CAPÍTULO V

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Credores quirografários: são aqueles constantes da relação de credores apresentadas pelo Administrador Judicial e os que vierem a se habilitar.

5.2. Divisão dos credores quirografários: O plano prevê a divisão em Credores Quirografários Financeiros e Credores Quirografários Clientes.

5.3. Credores Quirografários Financeiros: Os credores quirografários financeiros são aqueles que forneceram crédito a Recuperanda, especialmente instituições financeiras e serão pagos da seguinte forma: (i) com deságio de 50%; (ii) em 120 parcelas mensais, vencendo a primeira no vigésimo quinto mês após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação e, as demais, sempre no dia 30 dos meses subsequentes; (iii) carência de 02 (dois) anos após a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) com atualização da parcela pela TR. (v) juros de 1% ao ano, incidente a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pagos anualmente no mês de Maio, sobre o saldo devedor existente na data do efetivo pagamento; (vi) A prestação mínima deve ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os credores.

5.4. Credores Quirografários Clientes: Consideram-se credores quirografários Clientes aqueles em que seu crédito é oriundo de uma relação operacional, na condição de clientes da Recuperanda e receberão seu crédito da seguinte forma: (i) Sem deságio; (ii) Em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no décimo nono mês após publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e, as demais, sempre no dia trinta dos meses subsequentes; (iii) Carência de 18 (dezoito) meses, após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) com a atualização da parcela pela TR; (v) juro de 3,6% ao ano, incidente a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pagos anualmente no

2388

mês de Maio, sobre o saldo devedor existente na data do efetivo pagamento; (vi) prestação mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

5.4.1 Aceleração e pagamento: Quando houver o recebimento de recursos advindos da Ação que a recuperanda tem contra a M. Infinity Participações Ltda. e outras partes, processo número 001/116.0098930-7, na 5ª. Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, ocorrerá aceleração do pagamento trinta dias após o ingresso dos valores decorrentes da Ação judicial, na proporção de um terço dos valores recebidos pela recuperanda, que serão divididos proporcionalmente, entre os credores, até integralizar o valor habilitado, descontados as parcelas já quitadas; (viii) os 2/3 restantes do valor recebido serão destinados para R.V. Dick para pagamento de dívidas da recuperanda por ela assumidas mediante termo de assunção de dívidas e com obrigação de fazer.

Em complementação, a recuperanda declinou os seguintes credores como considerados aptos a compor a subclasse de credores quirografários clientes:

ALEXANDRE JOSE BRATTI, ARMI WAGNER, ARMINDO APPELT, CLAUDIO MARTIN, ESPOLIO DE AFFONSO DUPONT, ESPOLIO DE BRENO BEHLING, ESPOLIO DE EDUARDO JOSE TREGLIA VILLEGAS, ESPOLIO DE LAURO HAMMES, FLAVIO ANTONIO SCHWENGBER, IRACI HEIN, JOAO ALBERTO PRIEBE, KAREN MELLO DE MATTOS, LAURO SEBASTIAO KONZEN, LAUTERIO ARMANDO THOM, LUIZ CARLOS MULLER, LUIZ CARLOS TONINI, MANOEL CANDIDO BADIA VIVIAN, MARCELO DIEMER, MARCO ANTONIO VENDRAMINI, MARIA ELENA BEHLING, MARILENE DE BORBA SILVEIRA, MARLO JOSE SCHUH, MARLON CENCI, MAURO JOSE THIES, NADIA MARISA POHL, NELSI SCHULZ MOLZ, NELSON EDUARDO TREGLIA SATRAGNO, NEUSA MARIA RAUBER SEHNEM, NILSON TADEU SANTOS DE AQUINO, NOEMIA MARIA MARTIN, NOEMIO LAERTE HOCHSCHEIDT, PEDRO PAULO GRASSE, ROQUE HAMMES, RUDIMAR BONOMETTI, VIRGINIA LIRES NEU TEMP, WUNIBALDO DICK, ZENO RECH.

Prosseguindo, o Sr. Presidente destacou que o plano apresentado em assembleia difere daquele acostado nos autos. Em seguida, passou a palavra aos credores para saneamento de dúvidas e ponderações.

Virginia Lires Neu Temp, por seu procurador, requereu que fosse consignado em ata a averbação da presente ata nos autos da execução nº 001/116.0098930-7.

Os credores Alexandre José Bratti, Luiz Carlos Tonini e Rudimar Bonometti, por seu procurador, questionou a recuperanda acerca da alienação de ativos constante do plano.

Às 14:12 a Assembleia foi suspensa a pedido da Recuperanda. Às 14:28 foi retomada a Assembleia.

A recuperanda decidiu que 50% da venda dos ativos seria destinado aos credores.

298

Os credores Alexandre José Bratti, Luiz Carlos Tonini e Rudimar Bonometti, por seu procurador, levantou a questão de a recuperanda não ter patrimônio próprio no momento ou previsão de investimento no sentido de gerar recursos para o pagamento dos credores, e sim somente um empreendimento que geraria recursos para empresa diversa da recuperanda.

Às 14:50 a Assembleia foi suspensa a pedido do Administrador Judicial para fins de ponderar em particular com a recuperanda. Às 15:03 foi retomada a Assembleia.

Devolvida a palavra à recuperanda, esta consignou que todas as empresas onde há relação de afinidade com a Imigrante devem auxiliar solidariamente no pagamento dos credores da recuperanda, inclusive a empresa FIIB, que não está em recuperação judicial.

Os credores Alexandre José Bratti, Luiz Carlos Tonini e Rudimar Bonometti, por seu procurador, sugeriram a inclusão do item 5.4.2, referente a solidariedade entre as empresas que compõem o grupo econômico.

O Presidente advertiu a assembleia que a convocação foi para apreciação de um plano de recuperação apresentado em juízo e que na assembleia estava sendo apresentado um plano aditivado, constituindo um novo plano com a criação das subclasses acima já referidas. Desta forma, colocou em votação, para apreciação da assembleia se esta concordava em apreciar o novo aditivo, alterando-o com as considerações realizadas em assembleia ou seria votado aquele plano originalmente apresentado nos autos. Com a abstenção do credor ARMI WAGNER, foi deliberado pelos demais a apreciação do plano aditivo apresentado em assembleia.

Com as considerações, consultado o Sr. Roque quanto a solidariedade, estando este ciente e concorde, o plano foi colocado em votação com a alteração da cláusula 1.2 e inclusão das cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 com as redações que seguem:

1.2. Alienação de bens e de ativos – Unidade Produtiva Isolada (UPI).

A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro. Ainda, poderão ser alienadas, arrendadas ou alugadas Unidades Produtivas Isoladas (UPI) ou ativos estratégicos, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei 11.101/05. Do produto da alienação acima descrita, 50% deverá ser destinado ao pagamento dos credores da recuperanda Imigrante Empreendimento Imobiliários LTDA, podendo ser em "leilão reverso" ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. Os outros 50% serão destinados ao capital de giro e a novos investimentos. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão

299

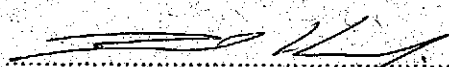
do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

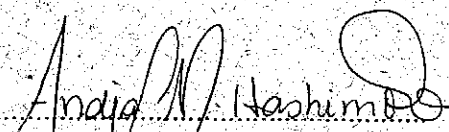
5.4.2 A recuperanda se compromete a destinar uma terça parte dos valores que vier a receber no processo executivo n. 001/1.16.0098930-7, movido em face de M. Infinity Participações LTDA. para antecipação de pagamento de créditos pertencentes aos credores da Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA., no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento daqueles valores e se compromete a averbação do presente compromisso junto aos autos da referida ação executiva.

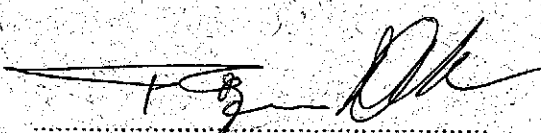
5.4.3 com a concordância de Roque Dick, inscrito no CPF. n. 120.701.900-30, representando as empresas da qual é sócio e administrador, as empresas Imobell Administradora de Imóveis, CNPJ 95.443.818/0001-95, R.V. Dick SA – Empreendimentos Imobiliários, CNPJ 89.194.021/0001-07, e FIIB Investimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 95.260.717/0001-89, passam a ser devedoras solidárias aos créditos arrolados na Recuperação Judicial da Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA., em casos de inadimplemento ao plano de recuperação.

O Sr. Presidente colocou o plano em votação da forma como aditado na Assembleia e constante acima tendo deliberado a Assembleia pela aprovação do plano de recuperação judicial da empresa Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA., com 25 votos favoráveis, representativos de 84,69% dos créditos presentes.

Em sequência, o Sr. Presidente solicitou a leitura da presente Ata que restou aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada conforme os preceitos legais.

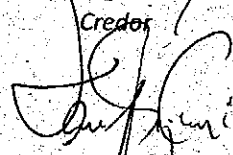

Paulo Henrique Moraes Tosca
Presidente
Administrador Judicial
Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA.

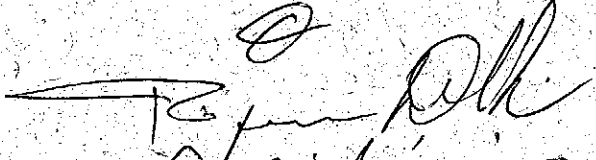

Dra. Andjane Lúcia Mess Hashimoto
Secretária


Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Devedora

29

2991


Credor

Credor


Solidário

Paulo Henrique Moraes Tosca
OAB/RS 74.774

Assembleia Geral de Credores da Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA.

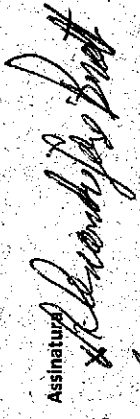
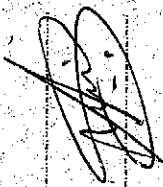
Processo de Recuperação Judicial nº 026/1.16.0005257-0, comarca de Santa Cruz do Sul

Administrador Judicial: Paulo Henrique Moraes Tosca

1ª Convocação, realizada às 13 horas e 30 minutos, do dia 9 de abril de 2018, conforme Edital de convocação, disponibilizado na página 12 da Edição Nº 6.216 do DiE de 7 de março de 2018.

Lista de presença

CLASSE III

	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome	Identificação	Assinatura
1	ALEXANDRE JOSE BRATTI	R\$ 175.237,15	5,71%	Alexandre José Bratti	1014204323	
2	ARMI WAGNER	R\$ 93.644,61	3,05%	Armi Wagner	1005928542	
3	ARMINDO APPELT	R\$ 74.657,78	2,43%	Armi Elói da Silveira	1018409498	
4	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.190,67	0,40%			
5	CLAUDIO MARTIN	R\$ 26.338,92	0,86%			
6	COOP. DE CREDITO LIVRE ADMISSAO ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI	R\$ 19.433,25	0,63%			
7	ESPOLIO DE AFFONSO DUPONT	R\$ 17.000,00	0,55%			
8	ESPOLIO DE BRENO BEHLING	R\$ 122.000,00	3,97%	Armi Elói da Silveira	1018409498	

Creditor		Credito em R\$	Credito em %	Nome	Identificacao	Assinatura
9	ESPOLIO DE EDUARDO JOSE TREGLIA VILLEGAS	R\$ 103.967,13	3,39%	Anderson Lúcia Maria	OAB/RS 100934	X
10	ESPOLIO DE LAURO HAMMES	R\$ 100.512,00	3,27%	Ama Eli da Silva	1018409498	X
11	FLAVIO ANTONIO SCHWENGBER	R\$ 158.255,00	5,15%	Flavio Antonio	2023096031	X
12	IRACI HEIN	R\$ 96.300,82	3,14%	Ama Eli da Silva	1018409498	X
13	JOAO ALBERTO PRIEBE	R\$ 11.462,34	0,37%	Ama Eli da Silva	1018409498	X
14	KAREN MELLO DE MATTOS	R\$ 14.409,21	0,47%			
15	LAURO SEBASTIAO KONZEN	R\$ 12.401,24	0,40%			
16	LAUTERIO ARMANDO THOM	R\$ 27.996,92	0,91%	Nelson Yuri Kient	OAB/RS 48596	X
17	LUIZ CARLOS MULLER	R\$ 68.018,29	2,21%	Luiz Carlos Muller	2056888567	X
18	LUIZ CARLOS TONINI	R\$ 139.497,60	4,54%	Luiz Carlos Tonini	7006272794	X
19	MANGEL CANDIDO BADIA VIVIAN	R\$ 21.000,00	0,68%			
20	MARCELO DIEMER	R\$ 13.296,64	0,43%	Marcelo Diemer	85572237/PR	X

Paulo Henrique Moraes Tosca
OAB/RS 74.774

	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome	Identificação	Assinatura
21	MARCO ANTONIO VENDRAMINI	R\$ 107.270,70	3,49%			
22	MARIA ELENA BEHLING	R\$ 40.000,00	1,30%		Alexei Elor da Silveira 1018409498	X
23	MARILENE DE BORBA SILVEIRA	R\$ 38.814,13	1,26%		Márcia do Borba 7003793499	X
24	MARLO JOSE SCHUH	R\$ 44.350,07	1,44%		Marta José Schuh 8023799151	X
25	MARLON CENCI	R\$ 442.859,16	14,42%		Alexei Elor da Silveira 1018409498	X
26	MAURO JOSE THIES	R\$ 120.753,45	3,93%		Alexei Elor da Silveira 1018409498	X
27	NADIA MARISA POHL	R\$ 133.318,53	4,34%		Daniel Pughieri OAB/RS 49226	X
28	NEISI SCHULZ MOLZ	R\$ 35.299,79	1,15%		Alexei Elor da Silveira 1018409498	X
29	NELSON EDUARDO TREGLIA SATRAGNO	R\$ 50.627,30	1,65%		Adonild Lúcio Mota OAB/RS 700934	X
30	NEUSA MARIA RAUBER SEHNEM	R\$ 58.400,00	1,90%		Neusa Maria Rauber Sehnem 60561855408	X
31	NILSON TADEU SANTOS DE AQUINO	R\$ 24.863,30	0,81%		Nilson Tadeu Santos 7006050148	X
32	NOEMIA MARIA MARTIN	R\$ 55.586,02	1,81%			

Paulo Henrique Moraes Tosca
OAB/RS 74.774

	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome	Identificação	Assinatura
33	NOEMIO LAERTE HOCHSCHEIDT	R\$ 54.248,00	1,77%	Arni Elon da Silva	1018409498	X
34	PEDRO PAULO GRASSEL	R\$ 22.413,08	0,73%	Arni Elon da Silva	1018409498	X
35	ROQUE DICK	R\$ 28.071,37	0,00%			
36	ROQUE HAMMES	R\$ 73.947,44	2,41%	Lionardo Gomes	OAB/RS 38887	X
37	RUDIMAR BONOMETTI	R\$ 94.194,16	3,07%	Rudimar Bonometti	1020284255	X
38	VIRGINIA LIRES NEU TEMP	R\$ 72.231,62	2,35%	Trigo Marcel	OAB/RS 703955	X
39	WUNIBALDO DICK	R\$ 266.000,00	8,66%	Arni Elon da Silva	1018409498	X
40	ZENO RECH	R\$ 28.391,45	0,92%			

Paulo Henrique Moraes Tosca
OAB/RS 74.774

Observações:

- 1) Hora de encerramento da lista de presença; 13 horas e 35 minutos.
- 2) A Assembleia Geral de Credores, diante do quórum exigido em lei, com 89,78% dos credores presentes, foi instalada a Assembleia-Geral de Credores.


Paulo Henrique Moraes Tosca
Administrador Judicial
Imigrante Empreendimentos Imobiliários LTDA